

Fixa critérios para a concessão de diárias nos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084 de 30 de junho de... 1962 e o Decreto nº 56.725 de 16 de agosto de 1965, RESOLVE:

ART. 1º - Os membros dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, Assessores e servidores farão jus à percepção de diárias quando convocados ou designados para participação em reuniões, congressos, simpósios e outros eventos, fora de suas cidades de origem.

ART. 2º - O valor da diária prevista no artigo anterior, obedecerá à tabela, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

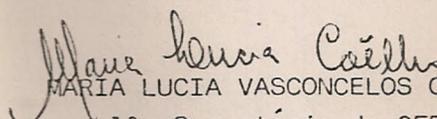
ART. 3º - As diárias de que trata esta Resolução destinam-se a indenização das despesas com alimentação e pousada e serão concedidas por dia de afastamento de seu domicílio.

PARÁGRAFO 1º: O valor da diária será deduzido de 50% (cinquenta por cento) quando a ausência não exigir pernoite.

PARÁGRAFO 2º: O não comparecimento ao evento para o qual o beneficiário for convocado ou designado, obriga-lhe à devolução do valor recebido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

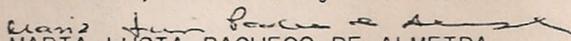
ART. 4º - As despesas com passagens correrão por conta do Conselho interessado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARIA LUCIA VASCONCELOS COELHO  
1ª. Secretária do CFB

CRB-2/19

Brasília, 11 de março de 1983.

  
MARIA LUCIA PACHECO DE ALMEIDA

Presidente do CFB

CRB-2/4

ANEXO À RESOLUÇÃO CFB Nº 296/83

VALORES CONFORME O DECRETO Nº 87743 DE 29 DE OUTUBRO DE 1982

FUNÇÃO	COEF. S/MVR VIGENTE
Presidente do CFB	1,4
Presidente do CRB	1,3
Conselheiros Federais	1,3
Conselheiros Region.	1,2
Assessores Regionais	1,1
Servidores	1,0